

Acta de reunião ordinária  
de Câmara Municipal, realizada no dia 14  
de Fevereiro de 1984.

Aos cativos dias do mês de  
Fevereiro, do ano de mil novecentos e treze o que  
nesta vila o coucho do Oliveira de Seque, sua  
sede habitual das reuniões da Câmara Municipal  
no edifício do Paço do Concelho, reuniu a Câ-  
mara Municipal, sob a Presidência do Juiz de  
Primeira Instância António do Almeida Gomes, no impe-  
ditivo do Juiz Residente José Carlos, com a pre-  
sença dos vereadores seguintes: D. Engenheiro António  
Dias, D. Engenheiro António Manuel de Jesus  
Costa, Abílio Henrique Teixeira Moreira, António  
da Conceição Gomes Pereira, António António  
do Campo Tavares Ferreira, Carlos, Alexan-  
der José de Almeida Soares Ferreira, D. J. de  
Secretaria.

Depois de toda a leitura de  
passo os seus negócios, o Juiz Residente de-  
clarou aberta a reunião para quinze horas. Segue-  
se a leitura da acta da reunião anterior, que  
foi aprovada por unanimidade de votos.

### Deliberações

Balfucete: - a Câmara, tendo conhecimento do  
procedimento da Tesouraria, com referência ao  
teste do conteúdo, o qual acusa um  
saldo em dinheiro de quantia de quarenta



## Pedido de Regime de Propriedade Horizontal:

Seguidamente foi especificado o pedido de o Sr. Carlos  
 Barros de Sequeira, casado, residente nesta  
 Vila e concelho de Oliveira do Bairro, na Rua  
 de Santo António, número cento e dezanove, que  
 sendo dono e legítimo possuidor de um prédio sito  
 no lugar das Tabuças, freguesia de Gaião, deste  
 concelho de Oliveira do Bairro, que  
 de evocou o pedido para matiz pedida sob os artigos  
 quatrocentos noventa e oito, urbano, e trezentos cinquenta  
 e três e trezentos cinquenta e quatro, rurais, do  
 parte daquele prédio está em construção, já na fase  
 de acabamentos, um edifício composto de cave para  
 estacionamento de automóveis, rés do chão para dois  
 estabelecimentos comerciais, primeiro, segundo e terceiro  
 andares, com duas habitações por piso e grande sótão  
 para cinema. A parte do terreno que de o mesmo edifício  
 está de ser implantado tem a área total de seiscentos  
 oitenta metros quadrados, e fica a conformar, sobre  
 com o proprietário, Sra. e Sr. Cascares Indústrial  
 Limitada, e outros, nascem com estada nacional número  
 um e do Pórtico com cumulo de setenta e  
 três metros e meio do proprietário, ocupando aquele  
 edifício e superfície coberta de trezentos vinte metros  
 quadrados, tendo o logradouro a área de trezentos setenta  
 e sete metros quadrados. O referido prédio está a ser  
 construído de harmonia com o projecto perfeito  
 aprovado e a que se refere processo de obras número  
 mil quinhentos e sessenta e cinco oitenta e doze de  
 licença número mil novecentos oitenta e sete de dez  
 de Setembro de mil novecentos oitenta e seis, pelo que  
 reger o seu funcionamento e se lhe é certificado se  
 as frações autónomas e segun certificadas, de-  
 tis fazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil  
 quatrocentos e quinze do Código Civil: - frases.

Dois do chão secreto, destinados a estabelecimento  
 Comercial, composto de um salão amplo, dois  
 sanitários e um terraço posterior, a que corresponde  
 a percentagem em relação ao valor  
 total do prédio, de dois por cento. Parcela B  
 Dois do chão esquerdo, destinados a estabelecimen-  
 to comercial, composto de um salão amplo  
 dois sanitários e um local para armários de  
 cave, a que corresponde a percentagem em  
 relação ao valor total do prédio, de cinco por  
 cento. Parcela C: Primeiro andar direito  
 destinado a habitação, composto de sala comu-  
 ns, três quartos, hall de entrada, corredor, uma  
 casa de banho, um sanitário, cozinha, dispensa,  
 três varandas e um local para aparcamen-  
 to, na cave, a que corresponde a percentagem  
 em relação ao valor total do prédio, de dois por  
 cento. Parcela D: Primeiro andar esquerdo,  
 destinado a habitação, composto de sala comum,  
 três quartos, hall de entrada, corredor, uma  
 casa de banho, um sanitário, cozinha, dispensa,  
 três varandas, e um local para aparcamento, na  
 cave, a que corresponde a percentagem em relação  
 ao valor total do prédio de dois por cento. Parcela E  
 Segundo andar direito, destinado a habitação,  
 composto de sala comum, três quartos, hall de en-  
 trada, corredor, uma casa de banho, um sanitá-  
 rio, cozinha, dispensa, três varandas e um  
 local para aparcamento, na cave, a que corres-  
 ponde a percentagem em relação ao valor total  
 do prédio de dois por cento. Parcela F:  
 Terceiro andar direito, destinado a habitação, compo-  
 sto de sala comum, três quartos, hall de entrada,  
 corredor, uma casa de banho, um sanitário, co-  
 zinha, dispensa, três varandas e um local par-

ra aparcamento, na cave, e ainda os arcabouços no  
 sótão, lado direito, a que corresponde a percentagem  
 em relação ao valor total do prédio de trinta e sete  
 por cento: - facep 11: - Rincão andar esquecido,  
 destinado a habitação, composto de Sala Comum,  
 três quartos, hall de entrada, corredor, uma  
 casa de banho, um sanitário, cozinha, dispensa,  
 três varandas, e um local para aparcamento, na  
 cave, ainda os arcabouços no sótão, lado esquer-  
 do, a que corresponde a percentagem em relação  
 ao valor total do prédio de trinta e sete por cento. São comuns  
 todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos  
 vinte e um do Código Civil, o que não tenha um  
 fim afectas ao uso exclusivo de cada expro-  
 priário. Os locais para aparcamento na cave, ficam  
 e serão assinalados com as respectivas correspondências de  
 facep a que pertencem. Mais requer, se há de  
 certificar-se as parcelas de terreno e áreas iden-  
 tificadas, está ou não sujeita ao regime de lotea-  
 mento, possuindo as infra-estruturas necessárias  
 pressupostas por operação de loteamento e ainda  
 se o edifício está e se estiver de habitação,  
 com o projecto aprovado, a que se refere o pro-  
 cesso referido. - Feita a respectiva análise,  
 foi dado o seguinte parecer: - Certifica-se que as  
 parcelas descritas no requerimento apresentadas  
 satisfazem o requisito legal e que a parcela de  
 terreno com a área de sessenta e cinco metros qua-  
 drados não está sujeita ao regime de loteamento do  
 Decreto de 1950 e que a cave (setenta e três, pos-  
 suindo as infra-estruturas necessárias para a  
 construção requirida e a parte, citada do processo  
 número mil quatrocentos e sessenta e cinco referida  
 com a qual a Câmara realizou a construção e  
 defende.

Transferência de concessão de sepulturas no Cemitério Municipal: - Seguidamente, o Senhor Presidente apresentou um requerimento em que Raulino Marques Ferreira Alegria e esposa, Maria Victória de Moraes de Almeida Alegria e Aliado Marques Alegria, residentes no Rio do Legal, morante e mãe, Oliveira de Almeida, proprietários e usufrutuários de duas sepulturas no Cemitério Municipal, com os números sessenta e oito e setenta e três, do cantão dois, conforme protocolam com cópia do testamento de Raulino Marques Alegria, datado de vinte e um de maio de mil novecentos e quarenta e quatro, possui autorização para transferir a concessão das referidas sepulturas para sua filha e cunhado Maria Alcides Marques Alegria e marido Antônio Regalado Garcia de Aguiar. A Câmara deliberou por unanimidade deferir o pedido.

Autor de licença de trabalhos: - Na prossecução dos trabalhos, foram apresentados os seguintes autos de licença de trabalhos que a Câmara deliberou unanimemente aprovar, bem como autorizar o seu pagamento devidas que se fazem as importâncias correspondentes a cinco por cento do seu valor para se fazer os depósitos de garantia: - número sete, do montante de dois mil e trinta e quatro mil e quarenta e sete escudos e quarenta e sete centavos, respeitante à obra de "Construção de um bloco habitacional de trinta e oito fogos no urbanização de Quinta de Jacqui, Oliveira de Almeida, número cinco, do quantum de seiscentos e setenta e sete mil e quinhentos e sessenta e cinco escudos e nove centavos, relativos à obra de "Construção de um edifício escolar de oito salas - tipo urbano, três, na fe-

quesis de Jaciêira de Soares."

Instalação de um P.T.S do tipo monobloco em Santo Antônio, Oliveira do Assis: - Temos a D.S.P., sob a presença de Elekidade de Portugal, de Oliveira do Assis, requerido a instalação de um novo P.T.S. do tipo monobloco, em Santo Antônio, e tendo em vista a melhoria do abastecimento elétrico simultaneamente permite a ligação subterrânea de U.T. entre o P.T.S. do Hospital e o P.T.S. do Quitório em perfeita condições técnicas, solicita autorização para replantar o citado monobloco no terreno da Escola Berndria de Santo Antônio ao lado da Rua Velha de Santo Antônio. A Câmara realizou debate, de acordo os dados técnicos para a sua implantação ser feita pelos Serviços Técnicos desta Câmara Municipal.

Redifusão de um pedido de lotamento: Seguidamente foi apresentado o pedido de lotamento Dias da Silva Costa, Casado, residente no lugar e freguesia de Rogueira do Cravo, e Antônio José da Silva e Costa, residente nesta vila e concelho de Oliveira do Assis, tendo requerido o plano de lotamento, que foi depois em reunião de 15 de novembro do ano findo, para um parcelamento de terreno que pretende vender para efeito de construção urbana, no lugar do doge, desta vila de Oliveira do Assis, por lapso o requerente mencionou como ocupador da parcela o nome errado que é na realidade Jino Cândido Leal filho do Reis, casado, e ausente na residência, e não o que tinha mencionado publicamente. Também por lapso mencionou erroneamente as confrontações de parcela que são na realidade de José Couceira, João Couceira, P.R. Teixeira, Sul com o Sino Talente do Reis e outros, nascente com o Caminho e

poente case a estada, pelo que a Câmara realizou o deferir.

Aluguel de uma casa de fabricação pré-fabricada em Ossela: - Depois, o Senhor Presidente propôs e a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o arrendamento de uma casa pré-fabricada para habitação de que é proprietária, cumprando no sítio das Figueiras, freguesia de Ossela, a António Fernandes Costa, inválido, nas condições seguintes: - a) a cedência é feita ao arrendatário exclusivamente para sua utilização e do seu agregado familiar, pelo prazo de um ano, renovável; b) a renda mensal é de dez mil escudos, no primeiro ano a renda será reduzida para dois mil escudos, e terminado este prazo esta redução poderá manter-se se o arrendatário continuar nas situações de incapacidade económica referida; c) O Contrato a celebrar entra em vigor no dia um do próximo mês de março; d) O arrendatário é responsável pelo pagamento da energia eléctrica e da água que consumir.

Adquirição de mobiliário para os Serviços de Obras:

Ato contínuo a Câmara apreciou três propostas para fornecimento de mobiliário destinado ao seu Serviço de Obras, apresentadas pelas firmas: "Jaueres", de Avanca, "Tetelurgica de Douga", de Alentejo, do Porto e "foe", do Porto. Depois de apreciadas e considerando que a firma "Jaueres" é a que apresenta a proposta mais vantajosa e ainda porque já existe material daquela firma nos Serviços Técnicos, a Câmara realizou unanimemente adquirir-lhe o seguinte mobiliário: dois estiradores "decurad", a vinte e seis mil cento e vinte escudos, cada; dois baycos para estiradores ao preço unitário de três



um seiscentos e oitenta e seis escudos; uma Secretaria, de oitenta e quatro escudos e oitenta e seis centavos; uma Casaca, cinco e meio seiscentos e oitenta e seis escudos; um armário modelo setecentos e trinta e dois, quinze e meio escudos; um armário modelo setecentos e oitenta e seis e cinco e meio quatrocentos e oitenta e seis escudos; um arquivo de oito gavetas duplas, trinta e cinco e meio escudos; uma cadeira cinco e meio seiscentos e oitenta e seis escudos e um armário, doze e meio trinta e seis escudos; no total de cento e noventa e seis e meio oitenta e seis escudos.

Aquisição de blocos de betão - Asfaldagem: - Deu seguimento ao deliberado em reunião ordinária de vinte e quatro de Janeiro último, foram apresentadas as seguintes propostas para o fornecimento de blocos de betão com as dimensões de zero virgula cinco por zero virgula cinco e de zero virgula cinco por zero virgula cinco e de zero virgula cinco por zero virgula cinco e de zero virgula cinco por zero virgula cinco, as quais se mencionam pela ordem de seu custo de um serviço: um - Ilhéu, com sede em São Luís, águas santas, trinta e seis escudos e seis centavos e cinquenta e dois escudos e cinco centavos; dois - Jeronimo, de Camelo, Oita nove de Maio, cinquenta e oito escudos e cinquenta e um escudo; três - Pariceiros, de Ilho, Areiro, sessenta e três escudos e cinquenta e dois escudos e setenta e seis centavos. Depois de discutidas as propostas e, bem assim o seu sobredito, a Câmara passou a apreciar as e considerando que os preços apresentados pelas empresas "Ilhéu" e "Jeronimo", são os mais vantajosos, deliberou por unanimidade adquirir a primeira cinco e meio blocos de zero virgula quatro e cinco por zero virgula cinco e cinco por zero virgula cinco, ao preço unitário de cinquenta

te e dos ascensos e seis centavos e a segunda cinco e oitenta e sete por cento cinquenta por cento cinquenta e sete por cento cinquenta e sete, pelo valor taxativo unitário, de cinquenta e um reais.

Pedido de anulação de "ônus real" Segue imediatamente por apresentado um requerimento de Jorge Afonso Tavares de Castro, casado, residente no lugar de Salgueiros, freguesia de Ossela, que tendo seguido a execução do processo de obras setecentos setenta e nove noventa e dois, licenças para reconstrução e ampliação e sua habitação, site no referido lugar, foi a mesma interpretada pela sua localização dentro de zona "não edificada" licitada pelo facto de que não tem e circunscrita aos limites do caminho público. Tendo a Câmara erigido o pagamento de "ônus real" no valor das obras a executar (um mil e oitocentos e setenta e dois reais), conforme prevê o artigo 2.º do Regulamento do Registo Predial, verificou o requerente que o caminho público a nascente é de Servidão pública (pe) conforme junta o parecer de fute de freguesia. face ao exposto e por verificar que o referido prédio satisfaz os requisitos regulamentares ao caminho público, solicitou a anulação daquele encargo, podendo assim recorrer ao crédito bancário para levar a efeito as referidas obras. Sobre este assunto, foi ouvido o parecer do Serviço Técnico de Obras que dá a seguinte resposta: "Tendo estes Serviços de Obras autorizado a pretensão do requerente, constatou-se que o caminho a qual se refere, e cujo alargamento se pretende fazer

del com o nome "onus real", imposto a quem requerente não tem qualquer futuramente esse ser alargado para o fãnsito local, pois trata-se de um simples e acessadouro de pé, muito inclinado e com muita má incidência no lado de direção de vento virte e ruído. Assim julga-se de se poder supor que o encargo de quele "onus", se superficialmente for este o entendimento de "onus"; logo o qual o Câmara concordou e deliberou de fazer.

Atas de Obras de Construção: - Continuando, o Senhor Presidente apresentou os seguintes requerimentos, acompanhados de planta de localização, e acres em quais, a Câmara deliberou como segue, considerando os pareceres técnicos nele prestados:

— Antônio Gomes de Costa, Carroço, residente no lugar do Casal Novo, freguesia de Gueifões, requer habilitação de construção de duas moradias no terreno que possui no lugar de Vila Nova, da referida freguesia e que emponta: norte com Alameda de Cunha Moreira, sul com José de Costa, leste com Abel José Ribeiro e oeste com o mesmo. A planta encontra-se anexa ao presente. A moradia ficará do lado norte desviada três metros de outra existente. Requer habilitação para duas moradias tipo esquadrejadas com o esquiço o que originou a construção como o afastamento, conforme consta na planta. Deve relatar ao afastamento para o esquiço esse pelo mesmo verso das duas moradias laterais. A Câmara deliberou de fazer.

— Joozeiro José das Costa, residente na Avenida Doutor Antônio José de Almeida, desta fã, dono da propriedade sita no garito de referida avenida e sua Antônio Benedito requer a habilitação de construção de um prédio

A Câmara deliberou p' receber, no tocante ao número de pisos e áreas de ocupação Poderá ser autorizada a construção de um habitáculo isolado ou de duas igualmente unifamiliares.

Antônio Bonifácio de Barros Ruano, residente em Espinho, refere-se no terreno sito na Rua de Caixa Correl do depósito, do lugar do Espinho, desta vila, se é ou não n'esse caso. Terço de dois prédios e quais as condições a que devem obedecer. A Câmara deliberou, dada esta projectada a abertura de um acrescento no referido terreno.

José Manuel Pedreira da Silva Paiva, casado, residente nos Estados Unidos da América tendo como procurador legal, seu sogro, António Tavares da Silva, residente no Espinho, município do cento, momentos e l'as, desta vila e concelho de Oliveira do Bairro, refere a existência de construção para reconstruir um prédio sito na Rua Ernesto Pinto Basto, número duzentos e cinco, deste freguesia e concelho de Oliveira do Bairro, e que consta de reconstruir, demover de existente e construir um cave que será destinado a garagens, três do chão para cento comercial; l'as, primeiro e segundo andares destinados a sanitários terceiro e quarto andares, destinados a dois apartamentos. O prédio existente composto, de nome com Maria Adelaide Marques e legia Maria Aguiar, nascida Amélia do Couto Pinto Basto, frente e sul com D. Maria Eugénia Marques Ferreira e legia. A Câmara deliberou p' poder de construção apenas três do chão e dois andares devendo renovar para o acrescento e p'ceder pelos serviços técnicos.

Joaquim José Pereira Gomes, residente nesta vila de Oliveira do Bairro, refere a existência



parcela de terreno, com a área de quarenta e sete metros quadrados e foi Samuel Costa da Silva, destituído a constelação urbana, e qual fez parte do parcelamento de Edificação, que confronta, norte com o vendedor, nascente com a estrada, sul com o vendedor Ruyto Pires, e poente com o vendedor. A Câmara de Vila Rica dispõe do respectivo alvará de loteamento.

José Antônio da Silva, casado, residente no lugar de Vila Rica, freguesia de São Tiago de Ribeirão, deste município de Oliveira de Fregues, é dono e legítimo proprietário de um terreno de maré, denominado de Lote de Bairro sito no lugar e freguesia supra citado e que no seu todo confronta de norte com Caminho, sul com o caminho de Senador e Aldeia de Povoação de Vila Rica, nascente com Caminho, e poente com Herdeiros de Povoação de Vila Rica, inscrita no matrícula de parcelas sob o nº 101 e 102. Para a feitura de constelação urbana, pertence o requerente desanexar umas parcelas de terreno, com a área de trezentos e cinquenta e sete metros quadrados, para vender a Guilherme Soares da Silva, ficando a referida parcela a confrontar, norte com Caminho, nascente com Caminho, sul com Caminho de Senador e poente com o vendedor José Antônio da Silva. A Câmara de Vila Rica dispõe do respectivo alvará de loteamento.

José de Sousa e Sá, casado, residente no lugar do Fimado, do Povoado, freguesia do Primeiro de Vila Rica, deste município de Oliveira de Fregues, é dono e legítimo possuidor do prédio composto de casa de dois andares, dependências, currais, pátio e quintal de terra lavada, sito no lugar do Fimado do Povoado, de referida freguesia do Primeiro de Vila Rica e que no seu todo confronta, norte com

a este de, sel'com caminho publico, nascente com  
 Carreira e Poente com José Gomes Fernandes da  
 Silva, Pusente na matiz sobre antigo devedor, qua-  
 rente e nove uellamo e seiscento setenta e seis reis-  
 tico. Pertence o seguinte doze a seus filhos, Jacis  
 Fernandes Tavares de Sá, solteiro, maior, residente no  
 mesmo lugar do Furo do Futeiro, uma parcela de  
 terreno com a area de trezentos e setenta e seis metros  
 quadrados e cinco, destinadas consteipó Urbane, e que  
 confronta; Norte com as parcelas doze a José Fernando  
 Tavares de Sá e Maria Tavares de Sá, sel'com caminho  
 publico, nascente com a parcela doze a Juçiana  
 Tavares de Sá e Poente com Maria Carolina Tavares  
 de Sá. (parcela doze) a doze e de quem sel'com publico. APE-

Uare delidendo a dispensa do respectivos clareos de devedor  
 para de Fátima Carvalho Almeida, ca-  
 sada, Maria Alice Carvalho de Almeida, casada, Maria  
 Rosa Carvalho de Almeida, casada, Maria do Concei-  
 ção de Jesus Almeida Lopes, casada, todas residen-  
 tes no lugar de Reboreas, freguesia de Cuiçabão,  
 deste concelho de Vila Rica de Minas, são com-  
 proprietarias no porção de um quarto de divi-  
 so para cada umas de um terreno de maço q pintal  
 e enecliptal, sito nos quintes do lugar de Re-  
 boreas freguesia de Cuiçabão, a confronta; de  
 norte com o caminho e faz Jesus Almeida, nas-  
 cente com Manuel José de Almeida, sel'com a que-  
 vida e do poente com o caminho, Pusente na  
 respectiva matiz sobre o antigo pintico vie e  
 teluta. Pertencem os seguintes consteipó as  
 suas habitações, nas parcelas de terreno a seguir  
 descrevidas: - Para Maria Alice Carvalho Al-  
 meida, ficará a pertencer uma parcela de ter-  
 reno com a área de um cento e setenta e seis  
 metros quadrados, que confronta; norte com José

de Jesus Afueida, sul com a areuada, nascente com Maria Rosa Cavulho Afueida e poente com o caseiro para a Maria Rosa Cavulho Afueida, ficando a poente com uma parcela de terreno, com a área de quatrocentos e dois metros quadrados, que confrontará; norte com José de Jesus Afueida, nascente com Maria de Fátima Cavulho Afueida, sul com a areuada e poente com Maria Alice Cavulho Afueida. Para a Maria de Fátima Cavulho Afueida, ficará a pertencer uma parcela de terreno, com a área de trezentos e cinquenta metros quadrados, que ficará a confrontar; norte com José de Jesus Afueida, nascente com Maria da Conceição Jesus Afueida, sul com a areuada, e poente com Maria Rosa de Cavulho Afueida. Para a Maria da Conceição de Jesus Afueida, ficará a pertencer uma parcela de terreno, com a área de trezentos e cinquenta metros quadrados, que ficará a confrontar; norte com José de Jesus Afueida, nascente com Manuel José de Afueida, sul com a areuada e poente com Maria de Fátima Cavulho Afueida. A Câmara deliberou dispensar do respectivo plano de loteamento, revogando a deliberação anterior.

Fulgencio de Castro Caselino, civil, residente em Santo Antônio, freguesia de Ossela, deste concelho de Oliveira do Carmo, o qual a legitima possuidora de um terreno sito no lugar de Santo Antônio, freguesia de Ossela, deste concelho de Oliveira do Carmo, que no seu todo confronta; Poente com Maria Rosa de Basto, nascente norte e sul com esteada, fuzento na respectiva matiz sob o antigo rústico, terá um terreno e cinquenta de tal terreno, pretende vender a José Manuel Barreiros de Afueida Casado, residente no lugar do Carralhal, freguesia de Ossela, deste concelho







21. FEV. 1984

~~clp do Secretário, renigi, subscrevo e assino.~~

~~AMOA~~

Coifano Valente de Jesus Costa

~~Trinidade~~

Alcides Gomes Leal

Armando Augusto do Amaral

Alexandre Gomes